

PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS - IDBOV



ABCAR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA E RASTREABILIDADE

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS - IDBOV.

Versão 03. 15/06/2026

Manual Operacional do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos - IdBov

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados pelos agentes participantes e poderão embasar a certificação oficial brasileira quando exigidas características individualizadas dos animais, independente do mercado importador, conforme artigos 7º e 8º do Decreto 7.623 de 22 de novembro de 2.011, bem como a Instrução Normativa nº 06 de 20 de março de 2.014 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.2. O Manual de Procedimentos Operacionais abaixo descrito, em complemento ao Memorial Descritivo, contempla os procedimentos e prazos das competências dos participantes do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos - IdBov, cuja execução resulta na oferta das garantias previstas.

1.3. A ABCAR, como forma de assegurar a eficácia do Protocolo no que diz respeito às garantias ofertadas, realizará monitoramento ininterrupto das certificadoras aprovadas para atuação, requerendo, sempre que entender necessário, documentos e informações relacionadas às operações descritas, auditando e adotando as medidas que entender cabíveis, desde a suspensão até a revogação da aprovação da participação no Protocolo. Ademais, adicionalmente, a gestora do Protocolo, receberá regularmente informações sobre as operações executadas no âmbito do Protocolo, verificando a regularidade das atividades, acionando a detentora em caso de desvios verificados. Por fim, todos os processos previstos no Protocolo serão auditados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, por força da homologação conforme prevista pelo §3º, artigo 7º do Decreto 7.623 de 22 de novembro de 2.011, sendo-lhe outorgado acesso às informações, documentos e instalações dos agentes a qualquer tempo para fins de auditoria. O Protocolo propõe um ciclo de verificação constante dos agentes, com atuação ostensiva e adoção de medidas específicas para os casos de desvios. Fica consignado ainda, conforme descrito no Memorial Descritivo do Protocolo, que todos os agentes atuantes estão sujeitos à auditoria designada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e, em caso de qualquer embarço, serão adotadas as medidas previstas para apuração de desvios e eventual intervenção visando adequação ou suspensão da atuação.

2. APROVAÇÃO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS

2.1. Competência: Detentora do Protocolo – ABCAR:

2.2. Procedimentos:

- 2.2.1.** Preenchimento do Requerimento de Aprovação pela Entidade Certificadora de Terceira Parte (Anexo I);
- 2.2.2.** Envio de versão devidamente assinada ao e-mail: protocolos.abcar@abcar.agr.br, acompanhada de cópia da Portaria de credenciamento conforme Anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2.018.
- 2.2.3.** Recepção por colaborador da ABCAR;
- 2.2.4.** Avaliação do Requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 2.2.5.** Apresentando-se regular, o requerimento é deferido;

2.2.6. Ausente qualquer informação necessária, a entidade certificadora será comunicada, também por e-mail, para regularização.

2.3. O procedimento de aprovação da certificadora dar-se-á com a análise dos requisitos acima indicados, sendo somente admitidas certificadoras já credenciadas pelo MAPA para atuação nos termos do Anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018. Eventuais alterações nas disposições da respectiva instrução normativa serão observadas pelo Protocolo. Com a aprovação, a certificadora estará autorizada à realização das competências previstas no Protocolo, notadamente o acesso e atualização das informações dos estabelecimentos rurais junto ao site da detentora.

3. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ADESÃO E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS

3.1. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS RURAIS.

3.1.1. O estabelecimento rural deverá solicitar a entidade certificadora contratada, e preencher os seguintes documentos:

- I. Termo de Adesão de Estabelecimentos Rurais ao IDBOV (Anexo II);
- II. Termo de Indicação de Responsável pela Conformidade Técnica (Anexo III);
- III. Cadastro de Responsável (Anexo IV) - Opcional

3.1.2. O estabelecimento rural deverá assinar digitalmente ou de próprio punho e enviar em formato digital os documentos ao endereço indicado pela sua entidade certificadora, que acusará o recebimento.

3.1.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a entidade certificadora analisará o requerimento e indicará a necessidade de complemento de quaisquer informações, notificando o estabelecimento rural de eventuais pendências dentro do prazo assinalado.

3.1.4. Em caso de o estabelecimento rural entender por desarrazoada qualquer exigência de complemento de informações, poderá acionar a detentora do Protocolo para análise, que será realizada em até 10 (dez) dias úteis.

3.2. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DE BOVINOS NA BASE DE DADOS OFICIAL.

3.2.1. O estabelecimento rural deverá:

- I. Adquirir os elementos de identificação padrão SISBOV, conforme Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018;
- II. Identificar os animais com a aposição dos elementos de identificação;
- III. Preencher planilha de identificação de animais (Anexo V);

3.2.2. Após o preenchimento da planilha de identificação, deverá enviar cópia da planilha, acompanhado dos documentos indicados conforme Memorial Descritivo, a depender das circunstâncias, para a entidade certificadora de terceira parte contratada;

3.2.3. Em não havendo inconsistências ou óbices, a entidade certificadora no prazo de até 7 (sete) dias úteis lançará os animais junto da Base de Dados Oficial.

3.2.4. Em havendo inconsistências, a entidade certificadora, no prazo acima assinalado, comunicará o estabelecimento rural do fato, não procedendo ao lançamento dos animais na Base de Dados Oficial. Tão somente após o complemento das informações solicitados é que a certificadora procederá ao lançamento dos animais na Base de Dados Oficial.

4. DAS VISTORIAS EM ESTABELECIMENTO RURAL E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.

4.1. Quando da designação de vistorias, seja ela de aprovação inicial ou de renovação do certificado, será observada consequente cronologia e prazos:

- I. Agendamento da vistoria;
- II. Preenchimento e finalização do relatório de vistoria pelo profissional técnico;
- III. Envio por e-mail à entidade certificadora responsável pela avaliação;
- IV. Emissão de decisão pela entidade certificadora no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do término da vistoria.
- V. Comunicação via e-mail para ABCAR, para atualização no site próprio.

4.2. Após análise e eventual detecção de inconsistências, a entidade certificadora notificará o estabelecimento rural para apresentação de informações ou justificativas no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitindo nova decisão sobre a aprovação, caso apresente aptidão.

5. DAS MOVIMENTAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE BOVINOS E BÚFALOS

5.1. Os estabelecimentos rurais ficarão obrigados a manter a compatibilidade e atualização do saldo dos bovinos e búfalos notadamente em comparação àquilo que conta do saldo da unidade veterinária local. Para tanto, fica obrigado a comunicar a entidade certificadora para lançamento na Base de Dados Oficial, eventos que impactem sobre o saldo do seu rebanho, conforme disposições abaixo preconizadas.

5.2. No ínterim das vistorias, os estabelecimentos requererão às entidades certificadoras a inclusão de bovinos e búfalos junto à Base de Dados Oficial, para composição do seu rebanho objeto da identificação individual preconizada por este Protocolo. A inclusão destes animais fica condicionada à validação documental, instruída com os seguintes documentos:

- I. Extrato atualizado da unidade veterinária local, para comprovação da compatibilidade de saldo de animais em razão dos contemplados na requisição de inclusão;
- II. Planilha de identificação de animais (Anexo V), para nascimentos, reidentificações e preexistentes.
- III. Guias de Trânsito Animal, planilha de identificação de animais (Anexo V) e comunicado de entrada (utilizado na IN 51/2018) para inclusão de animais declarados como adquiridos e identificados pelo estabelecimento rural, cuja data de vencimento seja inferior a 30 (trinta) dias;

5.3. Para inclusão de animais preexistentes: Avaliação do saldo de animais de cada categoria (sexo e idade) conforme extrato da unidade veterinária local, para aferição de compatibilidade.

5.4. Para a inclusão de animais declarados nascidos no estabelecimento rural: Envio do Comunicado de Nascimentos (conforme IN 51/2018) e Análise da compatibilidade das fêmeas informadas, conforme extrato da UVL.

5.5. Saída de Animais: O estabelecimento rural deverá no prazo de 30 (trinta) dias informar à entidade certificadora a saída de animais identificados conforme este Protocolo. Envio da Guia de Trânsito Animal e do Comunicado de Saída (conforme IN 51/2018).

5.6. Emissão do Certificado De Transação IDbov (Anexo V): O estabelecimento rural deverá solicitar a certificadora a emissão do Certificado De Transação IDBOV dos animais que serão transferidos para outra propriedade, para tal solicitação são necessários o envio do comunicado de saída e as Guias de Trânsito envolvidas.

5.7. Morte ou Sacrifício de Animais: Até a data da vistoria de renovação, deve informar à entidade certificadora os eventos de morte ou sacrifício de bovinos e búfalos identificados conforme este Protocolo. Enviar Comunicado de Morte e Sacrifício (conforme modelo IN 51/2018).

5.8. O estabelecimento rural poderá, mediante declaração própria com apontamento das razões do pedido, solicitar a baixa/desligamento de animais lançados junto à Base de Dados Oficial.

5.9. A entidade certificadora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para realizar as operações de movimentação de animais acima descritas, contados do recebimento, na hipótese da ausência de qualquer não conformidade na documentação apresentada pelos estabelecimentos rurais. Em caso de inconsistências, notificará o estabelecimento rural no prazo acima assinalado, apontando as razões do indeferimento das operações de movimentação de animais.

5.10. As certificadoras e estabelecimentos rurais deverão manter, física ou digitalmente, documentos que instruíram a inserção de animais junto à Base Nacional de Dados, que deverão ser armazenados, digital ou fisicamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos. O arquivamento, quando digital, dar-se-á com segurança e confidencialidade, observando ainda necessidade de sistema de backup para eventual restauração e recuperação de dados.

6. DAS NÃO CONFORMIDADES E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

6.1. DAS NÃO CONFORMIDADES EM ENTIDADES CERTIFICADORAS

6.1.1. As entidades certificadoras ficam obrigadas e observar suas competências previstas neste Protocolo, sujeitando-se a monitoramento ininterrupto realizado pela detentora, que poderá, a qualquer tempo, requerer informações sobre os processos de certificação sob sua responsabilidade, bem como realizar procedimentos de verificação, a fim de atestar a adequação das suas atividades, conforme compromissos assumidos junto ao Protocolo.

6.1.2. Em caso de detecção de não conformidades junto aos procedimentos da certificadora, notadamente em face dos processos de certificação dos estabelecimentos rurais, será aberto procedimento de investigação pela ABCAR, para apuração de responsabilidades e imposição de eventuais sanções.

6.1.3. O procedimento de investigação será inaugurado com a notificação da entidade certificadora, informando o fato objeto da investigação, ofertando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativas e eventuais medidas corretivas, caso viáveis, para análise pela ABCAR.

6.1.4. Em 10 (dez) dias, a ABCAR resolverá sobre a não conformidade, as justificativas apresentadas pela entidade certificadora, bem como as medidas corretivas propostas, e, em nova notificação direcionada à entidade certificadora, cientificará acerca dos resultados do procedimento de investigação.

6.1.5. As certificadoras, sopesando o fato constatado, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I. Por não observar os prazos para lançamento e operacionalização das informações que lhe competem:
 - a. Suspensão de qualquer atividade até a regularização;
- II. Inserir ou ser conivente com a inserção, nos sistemas, com o propósito de ludibriar o processo de certificação, informações subvertidas ou enganosas:
 - a. Revogação da aprovação para atuação no Protocolo, ficando impedida de realizar novo requerimento pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. DAS NÃO CONFORMIDADES EM ESTABELECIMENTOS RURAIS.

6.2.1. Em razão do monitoramento ininterrupto realizado pelas entidades certificadoras, conforme definido neste Protocolo, os estabelecimentos rurais ficarão sujeitos a procedimentos de investigação e eventual imposição de sanções.

6.2.2. As não conformidades serão confirmadas por ocasião dos procedimentos de vistoria realizados pelas entidades certificadoras e no curso do monitoramento ininterrupto, observada a possibilidade de apresentação de justificativas e medidas corretivas, bem como por conclusão de procedimento de investigação iniciado também pela entidade certificadora ou ainda pela ABCAR, que poderão resultar na aplicação das respectivas sanções, a depender da não conformidade detectada:

- I. Não informar, nos prazos acima mencionados, as movimentações que impactem o saldo de animais identificados nas regras deste Protocolo:
 - a. Suspensão até comprovada a regularização;
- II. Usar de expediente visando trazer ao processo de certificação, qualquer informação subvertida que lhe favoreça que seja inverídica, ou ainda embarçar as investigações para detecção de não conformidades, ou promover qualquer ação eivada de má-fé:
 - a. Cancelamento do certificado e adesão do Protocolo, ficando impedido de requerer nova adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. Integra esse Manual de Procedimentos Operacionais:

- I. Anexo I. Requerimento de Aprovação pela Entidade Certificadora de Terceira Parte;
- II. Anexo II. Termo de Adesão de Estabelecimentos Rurais ao IDBOV;
- III. Anexo III. Termo de Indicação de Responsável Pela Conformidade Técnica;
- IV. Anexo IV. Cadastro de Responsável;
- V. Anexo V. Certificado de Transação IDbov.
- VI. Anexo VI. Checklist de Vistoria IDbov.

ANEXO I - Requerimento de Aprovação pela Entidade Certificadora de Terceira Parte

Por meio deste instrumento, a entidade certificadora _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____, com sede à rua _____, bairro _____, município, CEP: _____, neste ato representada por _____ (cargo), inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da cédula de identidade _____, n° _____, residente e domiciliado à rua _____, bairro, município de _____, REQUER A APROVAÇÃO COMO ENTIDADE CERTIFICADORA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS - IDBOV, declarando ter pleno conhecimento do conteúdo do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos, em sua versão vigente, cuja detentora é a ABCAR – Associação Brasileira das Empresas de Certificação Por Auditoria e Rastreabilidade, em especial dos correspondentes Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais.

Em atendimento à requisito para aprovação, conforme constante do Memorial Descritivo no protocolo, encaminho em anexo a competente Portaria de Credenciamento, conforme Anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2.018.

(município), (data).

Nome:

ANEXO II - Termo de Adesão de Estabelecimentos Rurais ao IDBOV

Por meio deste instrumento, Eu, _____, inscrito no CPF/MF _____ portador da cédula de identidade no _____, residente e domiciliado à rua _____ bairro _____, município de _____ com contado pelo telefone _____ e e-mail _____, responsável pelo estabelecimento rural denominado _____, situado no município de _____, NIRF/INCRA _____, requeiro ADESÃO do respectivo estabelecimento rural ao PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS, e afirmo que:

- I. Tenho pleno conhecimento do conteúdo do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos, em sua versão vigente, cuja detentora é a ABCAR – Associação Brasileira das Empresas de Certificação Por Auditoria e Rastreabilidade, em especial dos correspondentes Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais;
- II. Assumo compromisso formal de observância e cumprimento das premissas preconizadas bem como das competências reservadas aos estabelecimentos rurais;
- III. Admitirei a realização de todos os procedimentos previstos pelo protocolo, em especial a realização das auditorias no estabelecimento rural, e, por conseguinte, do levantamento de informações de interesse do protocolo para aferição da conformidade, disponibilizando livre acesso aos profissionais designados pela entidade certificadora e eventualmente pela detentora do protocolo;
- IV. Tenho ciência dos desdobramentos inerentes à verificação de não conformidades junto às informações prestadas, bem como em face do processo de certificação que atesta a condição de aptidão do estabelecimento rural, me comprometendo em envidar todo o zelo necessário com os procedimentos previstos, não valendo-se de expediente de má-fé ou tendente e promover obstáculos à fiscalização e verificação da conformidade pelas entidades certificadoras ou detentora do protocolo.

(município), (data).

Nome: _____

ANEXO III – TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE TÉCNICA

Eu, _____, (formação profissional), inscrito no CRMV/CREA/UF sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, Município de _____, com contato pelo telefone _____ e e-mail _____,

DECLARO, para todos os fins legais, que assumo a responsabilidade técnica pelo estabelecimento rural denominado _____, situado no Município de _____, inscrito no NIRF/INCRA sob nº _____, de propriedade de _____, e, em razão dessa responsabilidade, afirmo:

I – Ter pleno conhecimento do conteúdo do Protocolo de Validação de Identificação de Animais em Propriedades Rurais, em sua versão vigente, cuja detentora é a ABCAR – Associação Brasileira das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade, em especial de seu Memorial Descritivo e Manual de Procedimentos Operacionais;

II – Estar ciente das funções previstas para o responsável técnico no âmbito do Protocolo, em especial quanto à correta prestação de informações às entidades certificadoras de terceira parte, notadamente sobre a idade dos animais;

III – Reconhecer os desdobramentos decorrentes da verificação de não conformidades nas informações prestadas, bem como aqueles relativos ao processo de certificação que atesta a condição de aptidão do estabelecimento rural acima indicado para a identificação de bovinos e búfalos, comprometendo-me a:

- zelar pela observância dos procedimentos previstos no Protocolo;
- não utilizar expedientes de má-fé;
- não criar obstáculos à fiscalização e à verificação de conformidade pelas entidades certificadoras ou pela detentora do Protocolo.

(Município), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Técnico

Assinatura Produtor/Responsável

ANEXO IV – Cadastro de Responsável

INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO	
Nome do Estabelecimento Rural:	
INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS	
<i>Responsável 1</i>	
Nome:	
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Assinatura:	
<i>Responsável 2</i>	
Nome	
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Assinatura:	

Observações:

1 – Não há restrição no número de responsáveis pela informação, devendo serem acrescentados tantos campos quanto necessários.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Responsável pela Conformidade Técnica

Eu declaro que todos os responsáveis cadastrados no presente documento foram devidamente treinados e estão aptos a exercer suas atividades junto ao Protocolo IDBOV.

ANEXO V – Certificado de Transação IDBOV

Nº Certificado: _____

Data de saída dos animais: ____/____/____

Certificamos, para os devidos fins, que o Estabelecimento Rural de Código BND: ____ do produtor: _____, CPF/CNPJ: _____, localizado em _____/____ encontra-se habilitado nesta data. O atual certificado tem validade até ____/____/____, no protocolo de GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS - IDBOV, homologado pelo ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio da Portaria 02/2018.

Certificamos ainda, que os animais listados abaixo encontram-se devidamente registrados na Base Nacional de Dados e as informações foram verificadas conforme procedimento homologado pelo MAPA.

Nº Do Animal	Nº Do Animal	Nº Do Animal	Nº Do Animal

ANEXO VI – Checklist de Vistoria IDBOV

Legenda: C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não Aplicado		Vistoria Número:		Data Vistoria: 0/1/1900	
CRITÉRIO		SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA	
1 – ESTRUTURA E PRODUÇÃO					
1.1	Curral de aparação				
1.2	Brete/ Tronco de contenção				
1.3	Local de estoque de elemento de identificação				
1.4	A propriedade possui local adequado para embarque e desembarque de animais?				
1.5	Local adequado para contenção e manejo dos animais				
1.6	Cria				
1.7	Recría				
1.8	Engorda				
1.9	Leite				
2 – CHECAGEM DOCUMENTAL					
Item	CRITÉRIO	C	NC	NA	JUSTIFICATIVA
2.1	O(s) Formulário(s) de Termo(s) de Adesão à Norma Operacional está(ão) devidamente preenchido(s), assinado(s) e datado(s) por todos os produtores?				
2.2	O Formulário para Cadastro do Estabelecimento Rural com caracterização do sistema produtivo está devidamente preenchido, atualizado, assinado e datado?				
2.3	A(s) Planilha(s) de Identificação dos animais está(ão) devidamente preenchida(s), assinada(s) e datada(s)?				
2.4	Se houve movimentação(ões) de entrada/saída, o(s) Formulário(s) de Comunicado de Entrada/Saída de Animais está(ão) devidamente preenchido(s)?				
2.5	Se houve movimentação(ões) de entrada/saída, o(s) Formulário(s) de Comunicado de Entrada/Saída de Animais foi(ram) comunicado(s) dentro do Prazo estabelecido pelo protocolo?				
2.6	Se houve morte(s) no período, esta(s) foi(ram) registrada(s) através do(s) Formulário(s) de Comunicado de Sacrificio, Morte natural ou acidental de Animais?				
2.7	Se ocorreu(ram) movimentação(ões) de entrada/saída, estão ao alcance de verificação a(s) GTA(s) ou outros documentos oficiais que respaldem a(s) movimentação(ões)?				
3 – CHECAGEM DO REBANHO					
Item	CRITÉRIO	ITEM	QUANTIDADE		JUSTIFICATIVA
3.1	Quantos animais identificados existiam na propriedade na última vistoria?	A			
3.2	Número de animais identificados com movimentação de saída desde a última vistoria.	B			
3.3	Número de animais com movimentação de entrada que foram identificados desde a última vistoria.	C			
3.4	Número de animais identificados oriundos de nascimento desde a última vistoria.	D			
3.5	Número de animais identificados foram desligados desde a última vistoria.	E			
3.6	Calcular o número total de animais identificados na propriedade baseado nos dados acessíveis	F			
3.7	Número de animais registrados na OESA	G			
CRITÉRIO		SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA	
3.8	O saldo de animais identificados na propriedade é compatível com o saldo na OESA?				
Item	CRITÉRIO	ITEM	QUANTIDADE		JUSTIFICATIVA
4 – LOTES E QUANTITATIVOS CHECADOS					
4.1	Quantos lotes de animais identificados estão presentes na propriedade?				
4.2	Quantos lotes de animais identificados está presente na amostragem?				
4.3	Número de animais checados que tem elemento de identificação.				
4.4	Número de animais que tiveram seu código de identificação lido. (Registrar os códigos)				

5 - ANIMAIS IDENTIFICADOS E NÃO INSERIDOS CONFERIDOS NA CHECAGEM						
Item	CRITÉRIO		C	NC	NA	JUSTIFICATIVA
5.5	Foi localizado algum animal que não consta na lista de animais identificados da propriedade e cujo prazo de comunicação estabelecido pelo protocolo já tenha expirado?					
6 - ESTOQUES DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO						
	CRITÉRIO		QUANTIDADE			JUSTIFICATIVA
6.1	A quantidade de elementos de identificação existente na propriedade é compatível com a quantidade de elementos que consta no sistema?					
6.2	Quantos desses elementos de identificação já foram utilizados?					
6.3	Quantos elementos de identificação não utilizados, ou seja, não aplicados nos animais, estão no estoque? Registrar os elementos de identificação.					
6.4	Quantos elementos de identificação foram cancelados?					
Item	CRITÉRIO		C	NC	NA	JUSTIFICATIVA
6.5	O número de elementos de identificação no estoque confere com o número de elementos pedidos e ainda disponíveis para aplicação?					
6.6	Possui elementos de identificação utilizados (já aplicados anteriormente) estocados na propriedade? Se não, considerar C e Se sim, considerar NC.					
7 - CHECAGEM NA BND						
Item	CRITÉRIO		C	NC	NA	JUSTIFICATIVA
7.1	Checar os números de identificação individual dos animais da amostra. Se algum número de identificação não estiver no Extrato, considerar NÃO CONFORME. Considerar CONFORME nos casos em que estes números ainda estejam em prazo legal de comunicação à certificadora					
7.2	Checar se os números de identificação individual do estoque não foram incluídos na BND. Caso algum número tenha sido incluído, considerar NÃO CONFORME					
8 - CHECAGEM DA UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO						
Item	CRITÉRIO	ITEM	QUANTIDADE			JUSTIFICATIVA
8.1	Animais nascidos no ERAS desde a última vistoria - inseridos na BND:	A				
8.2	Animais provenientes de não ERAS identificados desde a última vistoria - inseridos na BND:	B				
8.3	Animais reidentificados desde a última vistoria - inseridos na BND:	C				
8.4	Total de aplicados e inseridos (A+B+C):	D				
8.5	Total de aplicados desde a última vistoria:	I				
8.6	Número total de elementos utilizados até a vistoria anterior:	J				
8.7	Número total de elementos de identificação utilizados até a data da vistoria atual:	K				
OBSERVAÇÕES DO SUPERVISOR						